

CSP
C057



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: TARCISIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI N.º 3.371

Assunto: inclui no perímetro urbano municipal a área que descreve.

RETIRADO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

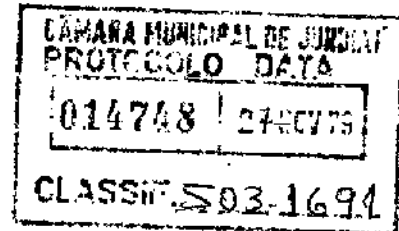
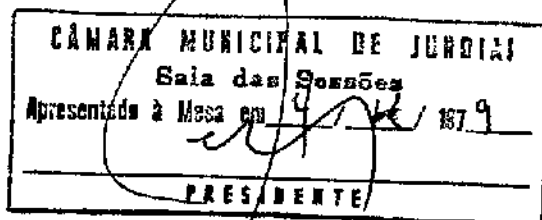
ARQUIVE-SE

DIRETOR

Em 14 de Maio de 1980

Proc. N.º 14.448
Clas. 503.1.691

M5



PROJETO DE LEI Nº 3.371

Art. 1º É incluída no perímetro urbano municipal a área objeto da descrição perimétrica seguinte, assinalada na planta anexa:

"Partindo do ponto 'A', situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto 'B'; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 56º05'NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto 'C'; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto 'D'; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 46º23'NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto 'E'; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48º02'NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto 'F'; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08º05'NW e distância de 903,00 m até encontrar o ponto 'G1'; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50º15'NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto 'M'; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com uma distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto 'H'; donde deflete à direita e se-

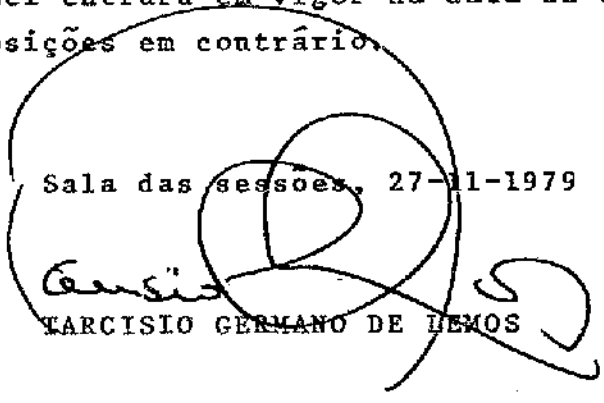


(projeto de lei nº , fls. 2)

gue em linha reta com rumo de 47º45'SE e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto 'I'; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto 'J'; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55º46'SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto 'A', início desta descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35m²."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27-11-1979


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



Proc. n.º

Fl. n.º

DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA DA ÁREA DO CONJUNTO HABITACIONAL "CECAP",SITA À ESTRADA VELHA DE CAMPINAS.

Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $56^{\circ} 05' NW$ e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $48^{\circ} 23' NW$ e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de $48^{\circ} 02' NW$ e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $08^{\circ} 05' NW$ e distância de 203,00 metros, até encontrar o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de $50^{\circ} 15' NW$ e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "H"; desse ponto deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com uma distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "I"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de $47^{\circ} 45' SE$ e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "J"; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "K"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de $55^{\circ} 46' NW$ e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição.

A descrição acima encerra uma área de 564.722,35 m².

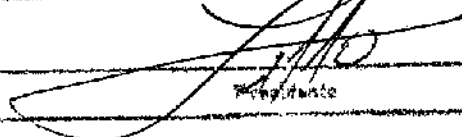
Jundiá, 27 de Novembro de 1979.

(GERALDO LUIZ GEMELLIATO)
Assessor

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 28 de Novembro de 1975


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 28 de Novembro de 1975

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.



Diretor Legislativo



cópia

PM-11-79-23

Em 28 de novembro de 1979

Exmo. sr.

PEDRO FÁVARO

DD, Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Esta Presidência solicita a V.Exa. a finura de fornecer, ao Legislativo, certidão da descrição perimétrica objeto do documento aqui juntado por cópia, subscrito pelo Assessor sr. GERALDO LUIZ CEMENCIATO, dessa Prefeitura - certidão esta destinada a instruir o projeto de lei nº 3.371, que inclui no perímetro urbano municipal a área a que se refere a citada descrição.

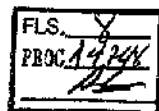
Apresento-lhe, pela atenção, agradecimento, e protestos de respeito.

ELIO ZILLO
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

GP.L. 237/79



CÂMARA MUNICIPAL JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
- 4 DEZ 79	
PROTOCOLO Nº	CLASSIF.

Jundiaí, 03 de Dezembro de 1979

Excelentíssimo Senhor:

Jundiaí, 03 de Dezembro de 1979

Elío Zillo
Presidente,

04-12-79.

Permitimo-nos encaminhar original da Certidão, a qual consta descrição perimétrica da área do conjunto habitacional sita à Estrada Velha de Campinas, solⁱ citada por V.Exa.

Na oportunidade, renovamos a V.Exa., os protestos da mais perfeita estima e consideração.

Atenciosamente,

(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ELIO ZILLO

MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

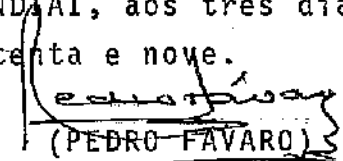
mabp

C E R T I D Ã O

PEDRO FÁVARO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,-----

C E R T I F I C A, atendendo ao solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, no ofício PM-11-79-23, que a descrição perimétrica da área do conjunto habitacional sita à Estrada Velha de Campinas, conforme os elementos fornecidos pela Coordenadoria do Planejamento é a seguinte: "Partindo do ponto "A", situado no alinhamento da Estrada Velha de Campinas, segue em curva pelo alinhamento da mesma Estrada Velha de Campinas numa distância de 253,50 metros, até encontrar o ponto "B"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 56º 05' NW e distância de 1.252,24 metros, até encontrar o ponto "C"; desse ponto deflete à esquerda seguindo pelo córrego existente numa distância de 202,00 metros, até encontrar o ponto "D"; daí deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 46º 23' NW e distância de 61,00 metros, até encontrar o ponto "E"; desse ponto deflete ligeiramente à esquerda, seguindo em linha reta com rumo de 48º 02' NW e distância de 38,05 metros, até encontrar o ponto "F", donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 08º 05' NW e distância de 903,00 metros até encontrar o ponto "G1"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 50º 15' NW e distância de 296,49 metros, até encontrar o ponto "M"; desse ponto deflete à direita seguindo pelo alinhamento da Estrada Municipal com uma distância de 277,00 metros, até encontrar o ponto "H"; donde deflete à direita e segue em linha reta com rumo de 47º 45' SE e distância de 627,29 metros, até encontrar o ponto "I"; desse ponto deflete à direita, seguindo por um córrego existente numa distância de 270,50 metros, até encontrar o ponto "J"; daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de 55º 46' SE e distância de 1.146,07 metros, até encontrar o ponto "A", início da presente descrição. A descrição acima encerra uma área de 564.722,35 m²".-----

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos três dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.403

PROJETO DE LEI Nº 3.371 PROC. Nº 14.748

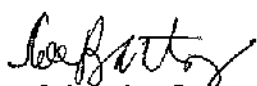
De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, o presente projeto de lei tem por finalidade incluir no perímetro urbano municipal a área descrita no art. 1º e constante da planta de fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

S.m.e.

Jundiaí, 14 de dezembro de 1979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FLS. 11
PROC. 1979
116

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de fevereiro de 1980

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.


Diretor Legislativo

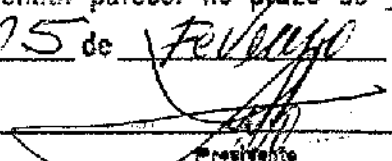
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de _____ dias.

Em 05 de fevereiro de 1980

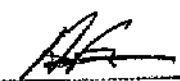

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Legislativa

Aos 05 de 02 de 1980

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
do despacho supra.


Diretor Legislativo

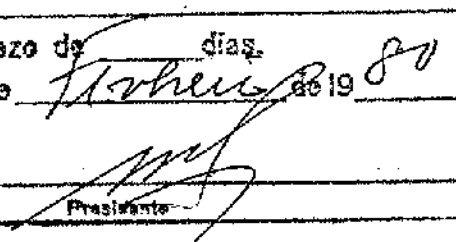
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. 

para relatar no prazo de _____ dias.

Em 05 de fevereiro de 1980


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 14.748

Projeto de Lei nº 3.371, de autoria do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, que inclui no perímetro urbano municipal a área que descreve.

PARECER Nº 502

De autoria do nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos, este projeto tem por finalidade incluir no perímetro urbano a área descrita no artigo 1º, as fls. 2 e 3.

Conforme se pronunciou o douto Assessor Jurídico, o projeto é legal quanto à iniciativa e competência, - sendo a matéria de natureza legislativa.

Desta forma, não havendo óbices de natureza jurídica, somos favoráveis.

Sala das Comissões, 07-2-1980.

DUÍLIO BUZANELI,
Presidente e relator.

Aprovado em 12-2-80

ARI CASTRO NUNES FILHO

RANDAL JULIANO GARCIA

EDMAR CORREIA DIAS

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

*

MC



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 844

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 13/5/80
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma do art. 119, § 1º, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, a RETIRADA do Projeto de Lei nº 3.371, de minha autoria.

Sala das Sessões, 13/maio/1980

Iarcísio Germano de Lemos

ANDAMENTO DO PROCESSO

[illegible]

"OBSERVAÇÕES"

PL Gravado em 28/01/1977 ~~SR~~ Gravado em 20/21.1980 ~~R~~

Project Retained at. Refo Feb. 13. RG

ANEXOS

ANEXOS
 p. 16 - 28/11/75. AB p. 7/9 - 7/12/75 p. 10/12 - 13/2/80. AB
 p. 13 - 14/5/80. AB

AUTUADO EM 24, 11, 79

[Signature]

Director Legislativo